



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para implementação, intermediação e administração de sistema de controle de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (internet), por meio de cartão magnético e sistema eletrônico, com o fornecimento de peças, pneus, componentes e acessórios, transporte em suspenso por guincho, para atender a frota de veículos pertencente a Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os percentuais indicados na coluna "Desconto" constituem o desconto mínimo admitido para cada lote, fixado com base na memória de cálculo integrante do processo administrativo (Anexo – Memória de Cálculo do Desconto Mínimo), elaborada a partir dos descontos obtidos em contratações similares de entes públicos e da margem média de comercialização do segmento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo classificadas as propostas que ofertarem percentual igual ou superior.

1.1.2. Serão classificadas as propostas que ofertarem percentual de desconto igual ou superior ao mínimo fixado para o respectivo lote, não havendo limite máximo para o desconto ofertado. É vedada a desclassificação de proposta exclusivamente em razão do percentual elevado de desconto — que, no modelo de remuneração adotado, equivale economicamente a taxa de administração negativa —, devendo eventual indício de inexecuibilidade ser apurado no caso concreto, mediante diligência, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, inciso III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Lote	Especificação	Und	Quant	Desconto	Valor total estimado
1	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS.	Serviço	1	4,19%	3.178.568,95
2	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS.	Serviço	1	4,77%	6.672.394,66

1.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 105/2025, de 13 de junho de 2025.

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, os serviços são de natureza



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas da Prefeitura Municipal de Corguinho/MS.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, cabendo prorrogação por até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo condicionado à demonstração da vantajosidade da manutenção do ajuste e da regularidade da execução.

1.4.1. Os valores percentuais de taxas de desconto permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e eventuais prorrogações.

1.4.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade estimada do objeto, sendo esta meramente estimada com base em médias e projeções de consumo.

1.4.3. O valor do combustível a ser faturado será o efetivamente praticado na bomba do estabelecimento credenciado no momento do abastecimento, aplicado o percentual de desconto contratado, observado o disposto no item 4.1.1.1, alínea "m", deste Termo de Referência.

1.5. Da aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006:

1.5.1. Lote 01 – valor estimado de R\$ 3.178.568,95, inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte: aplicam-se integralmente as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o direito de preferência em caso de empate ficto e o prazo diferenciado para regularização fiscal e trabalhista.

1.5.2. Lote 02 – valor estimado de R\$ 6.672.394,66, superior ao referido limite: não se aplicam as prerrogativas de preferência e de tratamento favorecido, ficando vedada a concessão de empate ficto ou de qualquer outro benefício destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua livre participação no certame, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.5.3. A vedação prevista no item 1.5.2 decorre de comando legal cogente, não constituindo restrição à competitividade nem impedimento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A frota municipal atualmente cadastrada encontra-se descrita no Anexo I-B – Relação da Frota Municipal, parte integrante deste Termo de Referência, que serve como documento auxiliar para dimensionamento da contratação, podendo haver inclusão, substituição ou exclusão de veículos durante a vigência contratual, sem alteração do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – SOFTWARE

4.1.1. Serviço de implementação, Intermediação e Administração de Sistema de Controle de Abastecimento de Combustíveis

4.1.1.1 Os serviços a serem contratados compreendem:

a. Contratação de empresa prestadora de serviços especializados com disponibilização de sistema de dados para gerenciamento que utilize tecnologia de cartão magnético ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid, com administração e controle e emissão de relatórios;

b. O credenciamento de rede de postos de combustíveis, com empresas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da prestadora do serviço e que possuam, no mínimo, a estrutura para funcionamento do sistema;

c. A empresa deverá manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para a CONTRATANTE;

d. Existência de sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Corguinho – MS junto aos postos credenciados;

e. A Administração poderá, quando necessário e mediante justificativa técnica relacionada à continuidade dos serviços e à eficiência operacional da frota, sugerir à Contratada o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sem caráter obrigatório ou exclusivo, cabendo à Contratada a avaliação técnica e operacional quanto à viabilidade do credenciamento, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e a legislação vigente;

f. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para Excel, devendo apresentar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente e/ou mensalmente, constando os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório abaixo:

- f.1. Placa e demais dados de identificação do veículo;
- f.2. Identificação do usuário;
- f.3. Estabelecimento / Município /UF;
- f.4. Data e hora;
- f.5. Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- f.6. Produto adquirido;
- f.7. Quantidade;
- f.8. Valor da operação por veículo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- f.9. Identificação do responsável pelo abastecimento;
- f.10. Marcação da quilometragem do veículo;
- f.11. Valor unitário do produto;
- f.12. Valor da compra.

g. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, e individual por veículos e por secretarias.

h. A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação;

i. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

j. Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal de Corguinho – MS.

k. Prestação de serviço de suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia.

l. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- l.1. Gasolina comum;
- l.2. Diesel Comum;
- l.3. Diesel S-10.

m. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

m.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

m.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

m.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

m.4. Quanto ao preço do combustível na bomba, fica estabelecido que:

m.4.1. O valor a ser faturado corresponderá ao preço efetivamente praticado na bomba do estabelecimento credenciado no momento do abastecimento, aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

m.4.1.1. O preço médio de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) por meio do Sistema de Levantamento de Preços (SLP), nos municípios em que exista o levantamento, será utilizado exclusivamente como parâmetro gerencial de acompanhamento e de orientação dos abastecimentos da frota, não constituindo limite de faturamento nem autorizando glosa unilateral, uma vez que, desde a Lei nº 9.478/1997, vigora no País o regime de liberdade de preços, não competindo à ANP a regulação dos preços de combustíveis, conforme a própria Nota Técnica SDR/ANP nº 068/2018.

m.4.1.2. A CONTRATADA disponibilizará, no sistema, consulta em tempo real aos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados, com sinalização daqueles que pratiquem preço igual ou inferior ao parâmetro de referência, competindo ao gestor do contrato parametrizar bloqueios e direcionar os abastecimentos ao menor preço disponível, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

m.4.1.3. Somente será admitida a responsabilização da CONTRATADA pela diferença de preço quando restar comprovado, em processo próprio assegurados o contraditório e a ampla defesa, que a ausência de alternativa de abastecimento em preço compatível decorreu do descumprimento de sua obrigação de manter a rede credenciada mínima prevista neste instrumento.

m.4.2 Para os municípios que não possuam média obtida através do SLP (Sistema de levantamento de preços) da ANP, deverá ser realizada pesquisa de preços com validade de 30 (trinta) dias com possibilidade de serem realizadas novas pesquisas com prazo inferior em virtude de oscilação de preço dos combustíveis no mercado.

m.4.3. Nos municípios em que houver somente 1 (um) posto de abastecimento, o preço de referência será o praticado por esse estabelecimento, mediante cotação prévia registrada no sistema, sem prejuízo do dever de a CONTRATADA envidar esforços para a ampliação da rede local.

m.5. É vedada a transferência à CONTRATADA da diferença entre o preço efetivamente praticado na bomba e o preço médio divulgado pela ANP, bem como a glosa unilateral de valores com esse fundamento, ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no item m.4.1.3, incumbindo à CONTRATANTE, por seu gestor de contrato, o dever de direcionar os abastecimentos aos estabelecimentos de menor preço da rede credenciada, valendo-se das ferramentas de parametrização e consulta disponibilizadas pelo sistema.

n. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014, bem como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

o. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

p. A contratada deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

p.1 Cadastro de novos veículos e usuários;

p.2 Alteração de registro de servidores e veículos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

p.3 Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;

p.4 Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes neste estudo.

q. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

r. O sistema deverá ser compatível com sistemas operacionais e navegadores amplamente utilizados no mercado, em versões atualizadas e com suporte ativo, assegurada a interoperabilidade e acesso via web.

s. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

t. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito, devendo realizar treinamento de reciclagem (esse não poderá ser cobrado, somente o treinamento inicial), sempre que houver necessidade, a ser demandado pela CONTRATANTE.

u. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.1.2. Serviço de implementação, Intermediação e Administração de Sistema de Manutenção de Veículos (Serviços de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças, acessórios e pneus).

4.1.2.1 Os serviços a serem contratados compreendem:

a. Contratação de empresa para prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

b. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e gerenciamento de manutenção automotiva em geral, compreendendo os serviços essenciais e imprescindíveis, de acordo com as características de cada veículo/marca/montadora/fabricante, inerentes aos serviços de mecânica, auto elétrica, geometria, lanternagem, funilaria, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, lava-rápido, transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico e elétrico, com fornecimento de peças, aquisição de pneus, implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, máquinas equipamentos, implementos, veículos fiel depositário, cedidos, bem como, os que porventura vierem a serem adquiridos durante a vigência do contrato, em atendimento às necessidades da frota de veículos máquinas e equipamentos do município.

c. A contratada deverá credenciar Rede de Estabelecimentos com abrangência compatível com as rotas operacionais da frota municipal, observada a abrangência mínima prevista no item 4.8 (autopeças, oficinas mecânicas, auto elétricas, concessionárias oficiais das marcas/montadoras/fabricantes, retificadoras de motores, funilarias, loja de pneus automotivos/agrícolas, alinhamento e balanceamento,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

escapamento, serviços de lavagem, serviços de transporte em suspenso por guincho, entre outros correlatos), para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e garantia, incluindo o fornecimento de quaisquer peças e acessórios necessários para toda a frota da contratante.

d. Disponibilizar, quinzenalmente, via WEB (Internet) relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção com os veículos da frota do contratante, contendo informações sobre a mecânica do veículo, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para as Secretarias Municipais.

e. informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, nos quais deverão conter: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid, do estabelecimento, data e horário de identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em moeda nacional (R\$).

f. Disponibilizar sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção os veículos, junto ao estabelecimento da rede credenciada.

g. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios sobre o encaminhamento de veículos e máquinas aos estabelecimentos da rede credenciada e o acompanhamento de todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

h. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota do contratante.

i. Sistemas operacionais para processamento das informações da contratante, pela WEB (Internet).

4.1.2.2 Exigências para o credenciamento da rede de estabelecimentos:

a) Comprovação de idoneidade nos aspectos técnicos, tributários e jurídicos.

b) Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados.

c) Oferecer garantia de peças, pneus e acessórios de acordo com o fabricante.

d) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequado.

e) Ter disponibilidade de atender serviços com urgência.

f) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Administração Pública.

g) Garantia de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

materiais destinados à manutenção de frota de veículos, máquinas ou equipamentos, independentemente ou não da marca do veículo máquina ou equipamento.

h) A credenciada deverá reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer prioritariamente e exclusivamente a suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Pública, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Administração Pública, mais cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

i) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

j) A prestação de serviços deverá ser realizada através de sistema de controle integrado via WEB, utilizando cartão eletrônico, dispositivo tag (etiqueta) com tecnologia RFID, QR Code, aplicativo móvel, login e senha pessoal e intransferível ou tecnologia equivalente, que compreenda no mínimo os atendimentos:

k) Orçamentos.

l) Aquisição e fornecimento de peças, entre outros correlatos, etc.

m) Serviços técnicos especializados de mão-de-obra (manutenção mecânica, elétrica, funilaria e pintura, dentre outros).

n) Os serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, deverão ser em primeiro lugar através de peças de qualidade igual ou superior os originais e/ou genuínas, sempre que possível e admissível, ou em último caso paralelas.

o) Todos os estabelecimentos credenciados deverão estar aptos a registrar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas, por meio de cartão eletrônico, dispositivo tag/RFID, aplicativo, acesso web autenticado ou tecnologia equivalente que identifique de forma inequívoca o veículo da frota da contratante.

4.1.2.3 Sistema de manutenção da frota (serviços e aquisição de peças e acessórios e pneus) deverá atender as seguintes especificações:

a) Oferecer níveis hierárquicos dos servidores autorizados a operar de acordo com a fase em que o processo de solicitação, análise, negociação, aprovação orçamentária, liberação para execução dos serviços, recebimento do serviço realizado e reintegração do veículo à frota Municipal.

b) O sistema de gerenciamento de dados da empresa contratada deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou a manutenção - de acordo com a "Ordem de Serviço (OS)" gerado pelo sistema - indicando de forma detalhada a data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), local, nome do estabelecimento, quilometragem do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

veículo, identificação do veículo, contendo todas as peças e serviços pré-aprovadas e negociadas, e ainda a evolução dos créditos dos cartões e da conta da prefeitura.

c) Os dados deverão ser capturados individualmente ou em lote, conforme critério adotado pela contratante, por meio eletrônico.

d) Todos os serviços realizados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados - em arquivo com extensão texto - para os arquivos do município.

e) O sistema deverá possuir rotina de extração de dados para disponibilizar todas as informações, em meio eletrônico, que a contratada detenha sobre a frota de veículos, máquinas ou dos equipamentos do contratante.

f) Quanto à periodicidade, a extração incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação à última extração) deve ser diária e estar disponível em tempo real via Internet, ou em até 24h (vinte e quatro horas) ao da ocorrência do fato, caso haja interrupção dos serviços públicos de Internet, isto é, os dados de um serviço de manutenção devem estar disponíveis imediatamente após a sua execução, ou no dia seguinte ao do atendimento, na contratante.

g) Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do município, por determinação da contratante, e deverão ser expedidos em tempo real ou em até 24h (vinte e quatro horas) após o requerimento, caso haja interrupção dos serviços públicos de Internet.

h) A alimentação de dados ao sistema efetuado nos pontos de manutenção e no sistema deverá ser realizada simultaneamente a realização do serviço, ou seja, quando um veículo, máquina e equipamento parar para manutenção, o operador do local da manutenção deverá, imediatamente, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema.

4.1.2.4 Das Generalidades do Sistema de Manutenção da Frota (serviços e aquisição de peças, acessórios e pneus):

4.1.2.4.1. Da neutralidade tecnológica: a identificação do veículo e do usuário, em qualquer das operações previstas neste tópico, poderá ocorrer por meio de cartão magnético, cartão com chip, dispositivo tag/RFID, QR Code, aplicativo móvel, login e senha pessoal e intransferível vinculada a CPF ou qualquer tecnologia equivalente, desde que assegure: (i) identificação inequívoca do veículo e do usuário; (ii) registro individualizado e não repudiável da transação; (iii) trilha de auditoria; (iv) integridade e segurança das informações; e (v) operação nos estabelecimentos credenciados. Especificamente quanto ao Lote 02, fica dispensado o uso de mídia física, sendo suficiente a autenticação eletrônica individualizada, sendo as referências a "cartão" contidas neste tópico meramente exemplificativas.

I - Para a aquisição dos produtos ou serviços, o usuário (motorista ou gestor da frota das secretarias) estará automaticamente autorizado para efetuar a transação comercial desde que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- a) Esteja habilitado no sistema, por meio de cartão, dispositivo tag/RFID, aplicativo, login e senha ou tecnologia equivalente, com crédito ou limite suficiente.
- b) Seja identificado o veículo por meio da leitura do cartão, do dispositivo tag/RFID, de QR Code, de aplicativo ou de registro eletrônico equivalente.
- c) identificado o Motorista através de CPF e senha pessoal.

II - A transação será concluída devendo ser digitadas corretamente:

- a) A quilometragem do veículo.
- b) O número da "Ordem de Serviço (OS)" de manutenção de veículo.
- c) Emitido cupom impresso relativo à transação.
- d) Em caso de falhas na comunicação de dados ou no sistema, a transação deverá ser autorizada ou pela Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas), ou via Internet ou via Sistema de Gravação de Voz por telefone (URA- Unidade de Resposta Audível), que obedecerá aos mesmos procedimentos acima.

III - Identificação de equipamentos similares:

- a) Para equipamentos similares (motores estacionários, cortadores de grama, minimotos, minicarros) e demais equipamentos cuja locomoção até o estabelecimento credenciado seja inviável ou impossível ou que não possuam hodômetro, poderão ser utilizados cartões denominados "similares", sendo sua utilização permitida sob responsabilidade de um único usuário para cada cartão ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid que manterá os controles complementares descritivos da utilização e o cadastro será efetivado através do número de série ou registro de cada equipamento.

IV - Dos instrumentos periféricos destinados aos veículos:

- a) Cada cartão ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da contratante o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema com exceção ao subitem anterior.
- b) O cartão ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da contratada, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato.
- c) Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela contratante, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário.
- d) É de responsabilidade da contratante garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- e) Em caso de danos involuntários ao cartão ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid destinado ao veículo ou ao equipamento da contratada, instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a contratada a disponibilizar procedimento específico através de telefone, por parte do estabelecimento credenciado, fornecendo o número da autorização do serviço a ser no transcrito para um relatório específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

V - Da realização dos serviços e dos orçamentos na rede credenciada:

- a) Antes de autorizar qualquer execução de serviços, o município contratante, deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações no sistema (software) oferecido pela empresa contratada ou justificativa por não ter o mínimo de 03 (três) cotações, com o objetivo de analisar qual o melhor orçamento obtido.
- b) A critério da contratante poderá ser efetuado mais orçamentos na rede credenciada que julgar necessário, limitando-se ao número de estabelecimentos cadastrados.
- c) Após a apuração do melhor orçamento obtido na rede credenciada, este deverá ser autorizado pelo Setor Competente do contratante para a autorização da realização dos serviços.
- d) A exigência mínima de 03 (três) orçamentos/cotações aplica-se a todos os veículos do contratante, inclusive os veículos novos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.
- e) A contratante definirá, no caso concreto, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças originais/genuínas ou similares de primeira linha de mercado, devendo tal escolha ser devidamente justificada.
- f) A contratante deverá utilizar como referência para aprovação dos orçamentos valores baseados pelo fabricante/montadora ou softwares de parâmetro tais como: ORION, AUDATEX, CILIA, sendo que caso a peça ou serviço a ser executado não conste nas tabelas de referência, o preço limite será definido pela Administração mediante ampla pesquisa de preço.
- g) A contratante deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:
 - g.1) A apresentação dos orçamentos pela contratada.
 - g.2) Cópia das tabelas utilizadas para definição do preço limite de referência (ou, se for o caso, demonstração da pesquisa de preços realizada pela Administração).
 - g.3) Demonstração de que os orçamentos estão abaixo do preço limite de referência.
 - g.4) Aprovação, pela Administração, do orçamento apresentado pela contratada.
 - g.5) Notas fiscais/faturas dos estabelecimentos credenciados selecionados pelo contratante, atestadas pelo Fiscal do Contrato e Gestor da Frota de Veículos.
 - g.6) Demonstração de que o valor pago pela Administração corresponde ao menor orçamento apresentado pela contratada, em cima do qual deve ser aplicada a taxa de desconto para obtenção.
 - g.7) Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da contratada, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão-de-obra e taxa administrativa.

4.2. Indicação de Marca ou Modelo

4.2.1. Não se aplica

4.3. Da Vedação de Contratações de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da Exigência de Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC)

4.4.1. A Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC) constitui etapa destinada à verificação prática da aderência técnica da solução ofertada às funcionalidades essenciais exigidas por esta Administração, consideradas necessárias para o pleno atendimento do objeto da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.4.2. Como requisito de aceitabilidade da proposta, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de lances, deverá realizar demonstração prática da solução ofertada, devendo comprovar o atendimento integral (100%) das funcionalidades classificadas como ESSENCIAIS e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conjunto de funcionalidades e requisitos de cada etapa relacionada no Anexo I-A deste Termo de Referência, observados os quantitativos mínimos ali indicados, sendo os dois critérios cumulativos.

4.4.2.1. O Anexo I-A relacionará individualmente cada funcionalidade, devidamente numerada e classificada como essencial ou complementar, a ser avaliada exclusivamente pelos critérios "ATENDE" ou "NÃO ATENDE", vedado qualquer julgamento subjetivo.

4.4.3. O percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) justifica-se em razão da elevada criticidade e relevância dos módulos que compõem a solução, os quais impactam diretamente a gestão administrativa, a tomada de decisões e o atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, sendo imprescindível elevado grau de confiabilidade durante a execução contratual.

4.4.4. A análise do sistema informatizado ofertado ocorrerá em sessão pública, sendo conduzida exclusivamente pelos representantes da Prefeitura Municipal de Corguinho/MS e pela licitante convocada, vedada qualquer interferência das demais licitantes, que poderão acompanhar apenas na condição de ouvintes.

4.4.5. A avaliação das funcionalidades e requisitos será realizada de forma objetiva, mediante verificação individualizada dos itens previstos no Termo de Referência, utilizando-se exclusivamente os critérios "SIM" (atende) ou "NÃO" (não atende), sendo vedado julgamento subjetivo.

4.4.6. As funcionalidades classificadas como complementares e não demonstradas no ato da prova de conceito deverão ser obrigatoriamente disponibilizadas pela futura contratada, em rotinas similares ou equivalentes, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da implantação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, vedada a postergação de qualquer funcionalidade classificada como essencial.

4.4.7. A licitante classificada provisoriamente deverá realizar a demonstração prática dentro do prazo estabelecido na convocação, sendo que, durante a demonstração, será realizada a validação do percentual mínimo de funcionalidades atendidas.

4.4.8. A prova de conceito constitui etapa de verificação técnica vinculada à aceitabilidade da proposta, não se confundindo com requisito de habilitação. Após a manifestação técnica da comissão multidisciplinar designada pela Prefeitura Municipal de Corguinho/MS, o certame seguirá para a fase de análise dos documentos de habilitação.

4.4.9. Somente participará da fase de demonstração a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, sendo facultada às demais licitantes a participação apenas como ouvintes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.4.10. A demonstração prática ocorrerá em sessão pública, conforme data, horário e local divulgados no sistema eletrônico do Portal de Licitações Compras BR, podendo o prazo máximo para conclusão da demonstração ser de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.4.10.1. A convocação para a demonstração prática será realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados de sua divulgação no sistema eletrônico, prazo destinado à preparação dos equipamentos e recursos pela licitante convocada.

4.4.11. A licitante convocada deverá utilizar equipamentos próprios, com o sistema devidamente instalado e configurado, apto a demonstrar de forma nativa as funcionalidades exigidas.

4.4.12. Serão de responsabilidade exclusiva da licitante todos os equipamentos, softwares, mídias e recursos necessários à demonstração, cabendo à Prefeitura Municipal de Corguinho/MS apenas a disponibilização do local, acesso à internet e estrutura básica para projeção de imagens.

4.4.13. Da Comissão Multidisciplinar (Avaliação Técnica)

4.4.13.1. Para assegurar a qualidade e perfeita adequação da solução ofertada, será designada comissão multidisciplinar responsável pela avaliação técnica das funcionalidades previstas no Anexo I-A.

4.4.13.1.1. A comissão multidisciplinar será designada por portaria publicada previamente à divulgação do edital, com indicação dos membros e de sua qualificação técnica, assegurando-se à licitante avaliada a oportunidade de manifestação prévia à emissão do parecer conclusivo.

a) A comissão emitirá relatório técnico conclusivo de "ACEITE" ou "RECUSA", devidamente fundamentado, encaminhando-o ao Pregoeiro;

b) Em caso de atendimento satisfatório da prova de conceito, a proposta permanecerá classificada e o certame seguirá para a fase de habilitação;

c) Em caso de não atendimento, a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante remanescente, conforme ordem de classificação.

4.4.13.2. Considerando que o julgamento ocorrerá pelo critério de maior desconto por lote, a reprovação da prova de conceito implicará na desclassificação da proposta exclusivamente em relação ao lote avaliado.

4.4.13.3. O parecer final da comissão multidisciplinar será disponibilizado no sistema eletrônico do Portal de Licitações Compras BR.

4.4.13.4. Caso a licitante não atinja os percentuais mínimos previstos no item 4.4.2, o Pregoeiro deverá desclassificar a proposta e convocar a próxima classificada para continuidade do certame.

4.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, consistente na implementação, administração e operação do sistema informatizado de gerenciamento da frota municipal, considerando o caráter estratégico e integrado da solução tecnológica, que exige gestão centralizada, rastreabilidade das operações e responsabilidade única pela execução contratual.

4.6.2. A vedação à subcontratação do objeto principal justifica-se pela necessidade de manutenção da segurança das informações, padronização dos procedimentos operacionais, controle efetivo da execução e adequada fiscalização pela Administração, evitando fragmentação de responsabilidades que possa comprometer a eficiência do serviço.

4.6.3. Permanecem admitidas as relações operacionais inerentes ao modelo de gerenciamento, tais como a utilização de rede credenciada de postos de combustíveis, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos vinculados à execução indireta dos serviços, desde que sob responsabilidade exclusiva da Contratada, sem caracterizar subcontratação do objeto principal.

4.6.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato, independentemente da atuação de estabelecimentos credenciados, respondendo pela qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e regularidade das operações realizadas por meio do sistema.

4.7. Da Vistoria

4.7.1. A vistoria técnica terá caráter meramente facultativo e informativo, podendo a licitante interessada solicitá-la no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a realização do pregão eletrônico, mediante agendamento prévio por meio do e-mail: licitacaocorguinho2@gmail.com, não constituindo requisito de participação, habilitação ou aceitabilidade da proposta.

4.8. Da Abrangência Mínima da Rede Credenciada (Obrigação de Execução Contratual)

4.8.0. A rede credenciada mínima a ser disponibilizada pela CONTRATADA, como obrigação de execução contratual, compreenderá:

- a) 02 (duas) empresas credenciadas na cidade de Corguinho-MS, sendo 01 (uma) na sede administrativa e outra no Distrito do Taboco;
- b) 01 (uma) empresa credenciada nas cidades de Rio Negro/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Três Lagoas/MS, Paranaíba/MS, e Dourados/MS, bem como nas cidades de Barretos/SP, Jales/SP, Jaú-SP, Bauru/SP, Araçatuba/SP, Avaré/SP Presidente Prudente/SP e Brasília/DF;
- c) 02 (duas) empresas credenciadas na capital, sendo que uma delas funcione em regime de 24 horas.

4.8.1. Para fins de participação no certame, não será exigida a comprovação prévia da totalidade da rede credenciada mínima estabelecida neste Termo de Referência,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

podendo a licitante apresentar declaração formal de compromisso de que providenciará o credenciamento necessário até a assinatura do contrato.

4.8.1.1. A exigência de rede credenciada possui natureza eminentemente operacional e será verificada principalmente na fase de execução contratual, devendo a contratada assegurar o atendimento às localidades mínimas indicadas neste Termo de Referência dentro do prazo de implantação do sistema.

4.8.1.2. A apresentação da declaração de compromisso não afasta a obrigação da futura contratada de disponibilizar a rede credenciada nos termos exigidos, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.8.1.3. Tal previsão visa ampliar a competitividade do certame e evitar restrições indevidas à participação, mantendo, contudo, a garantia de atendimento das necessidades operacionais da Administração, em consonância com os princípios da competitividade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8.1.4. A comprovação da rede credenciada mínima não constitui requisito de habilitação técnica, mas sim obrigação contratual a ser cumprida no prazo de implantação do sistema, admitindo-se, na fase licitatória, a apresentação de declaração formal de compromisso pela licitante vencedora, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8.1.5. A rede credenciada mínima deverá estar integralmente disponibilizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, admitida uma única prorrogação por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa aceita pela Administração. Durante o período de implantação, a CONTRATADA assegurará solução alternativa de atendimento, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

4.8.1.6. Será admitido o atendimento da abrangência mínima por meio de arranjo de pagamento aberto ou de rede de terceiros contratada pela CONTRATADA, desde que assegurados os mesmos níveis de controle, rastreabilidade, relatórios e responsabilidade previstos neste instrumento.

4.8.1.7. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter a abrangência mínima da rede credenciada estabelecida neste Termo de Referência, devendo recompor eventual perda, descredenciamento, encerramento de atividade ou indisponibilidade de estabelecimento no prazo estabelecido pela Administração, contado da ciência do fato, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar solução alternativa que assegure a continuidade do atendimento.

4.8.1.8. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior será tratado como inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no item 8 deste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na medida da gravidade da conduta.

4.8.2. Justificativa para exigência mínima de rede credenciada em localidades estratégicas

4.8.2.1. Considerando as características geográficas e operacionais do Município de Corguinho/MS, mostra-se necessária a exigência de credenciamento mínimo de 02 (dois)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

postos de combustíveis, sendo 01 (um) localizado na sede do município e 01 (um) situado no Distrito do Taboco.

4.8.2.2. Tal medida decorre da necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos executados pela frota municipal, uma vez que o Distrito do Taboco se encontra a aproximadamente 54 km (cinquenta e quatro quilômetros) da sede administrativa. A inexistência de ponto de abastecimento naquela localidade obrigaria os veículos lotados no distrito a se deslocarem até a sede apenas para abastecimento, o que acarretaria aumento desnecessário de custos operacionais, consumo adicional de combustível, desgaste prematuro dos veículos, perda de tempo produtivo e riscos à prestação dos serviços públicos essenciais.

4.8.2.3. Destaca-se que parte significativa das atividades administrativas e finalísticas ocorre de forma descentralizada, exigindo disponibilidade permanente da frota também no Distrito do Taboco, especialmente em demandas relacionadas à saúde, educação, assistência social e serviços urbanos. Assim, a exigência mínima de postos credenciados em ambas as localidades visa garantir maior eficiência logística, economicidade e continuidade operacional, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico necessário ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8.2.4. Considerando ainda a elevada demanda de deslocamentos para a capital Campo Grande/MS, especialmente para atendimentos de saúde de média e alta complexidade, transporte de pacientes em situação de urgência e emergência e utilização frequente de ambulâncias, justifica-se a exigência de no mínimo 02 (duas) empresas credenciadas na capital, sendo que ao menos 01 (uma) deverá operar em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas). Tal exigência visa garantir alternativas operacionais em caso de indisponibilidade de atendimento, filas ou situações emergenciais, assegurando abastecimento contínuo em qualquer horário, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, reduzindo riscos à prestação dos serviços públicos essenciais.

4.8.2.5. Da mesma forma, justifica-se a necessidade de credenciamento de, no mínimo, 01 (uma) empresa credenciada nas cidades de Rio Negro/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Três Lagoas/MS, Paranaíba/MS e Dourados/MS, bem como nas cidades de Barretos/SP, Jales/SP, Jaú/SP, Bauru/SP, Araçatuba/SP, Avaré/SP, Presidente Prudente/SP e Brasília/DF, tendo em vista que tais localidades integram rotas frequentes de deslocamento da frota municipal, especialmente para atendimentos médicos especializados, tratamentos contínuos, exames de alta complexidade, transporte de pacientes e atividades administrativas institucionais.

4.8.2.6. A previsão dessas localidades não possui caráter restritivo, mas decorre de análise das demandas históricas do Município e das rotas efetivamente utilizadas pelos veículos oficiais, garantindo maior eficiência logística, redução de riscos operacionais e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais. Ressalta-se que a exigência se refere à abrangência mínima da rede credenciada, podendo ser atendida por qualquer empresa do mercado que possua capacidade operacional de credenciamento, não implicando indicação de marca, fornecedor específico ou direcionamento do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.8.2.7. As localidades indicadas decorrem do histórico de deslocamentos da frota municipal nos últimos 12 (doze) meses, cujo demonstrativo integra o processo administrativo como anexo, com indicação do destino, da frequência das viagens e da Secretaria demandante.

4.8.2.8. Nas localidades em que, após comprovadas diligências realizadas pela CONTRATADA, restar demonstrada a inexistência de estabelecimento apto ao credenciamento ou a recusa formal dos estabelecimentos existentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Administração, apresentando os elementos comprobatórios e proposta de solução alternativa que assegure nível de atendimento equivalente ou superior ao originalmente exigido, tal como o credenciamento em município limítrofe, cabendo à Administração avaliar e decidir quanto à sua aceitação, mediante justificativa formal, hipótese em que não haverá aplicação de penalidade.

4.9. Justificativa limitação taxa cobrada dos credenciados

4.9.1. Visando limitar a taxa cobrada dos credenciados foi realizado pesquisa de taxas utilizadas por outros órgãos públicos. Sendo que será utilizado uma média dos valores encontrados. Tal limitação se justifica para que as licitantes não mergulhem em preços negativos e posteriormente cobrem taxas altas dos credenciados que repassam esse custo para a Administração Pública.

4.9.1.1. O quadro abaixo será preenchido com os dados dos contratos efetivamente pesquisados, com indicação do órgão contratante, do número do processo ou contrato, da empresa gerenciadora, do percentual praticado, da data e da fonte de consulta (Portal da Transparência ou PNCP), integrando o processo administrativo a respectiva memória de cálculo da média apurada.

Órgão	Percentual	Fonte de Consulta
Município de Figueirão/MS	6,16%	https://web.qualitysistemas.com.br/processoslicitatorios/prefeituramunicipaldefigueirao/2269
Secretaria de Governo e Gestão Estratégica do Estado de Mato Grosso do Sul - SEGOV	5%	SGC - Sistema Gestor de Compras
Município de Sidrolândia/MS	8%	http://187.6.86.78:5656/transparencia/
Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto/SP	10%	https://gaviaopeixoto.wls.com.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dFPQ==&view=LIST-LICIT&modalidade=6&ano=2026&situacao=&notIn=&covid=&id=2595
MÉDIA: 7,29% (sete virgula vinte e nove por cento)		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.9.2. Vejamos o que diz o Acórdão 1.949/2021 – PLENÁRIO, realizado recentemente pelo TCU em 11 de agosto de 2021, referente a Representação com pedido de medida cautelar, realizada pela Empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, que questionava um Edital que continha a limitação de cobrança da rede credenciada em 6% (seis por cento).

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR PROCESSO LICITATÓRIO CONDUZIDO PELO COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DA SELVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. INDEFERIR O PEDIDO FORMULADO PELO REPRESENTANTE E POR SEU ADVOGADO PARA SEREM CONSIDERADOS COMO PARTES INTERESSADAS NO PROCESSO.

4.9.3. Na discussão do Plenário, houve o entendimento de que o custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços.

20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que a “inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação” (peça 18).

23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da JFGO em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo este que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes.

4.9.4. O TCU destaca que, vinha considerando indevida a fixação da taxa máximo secundária (cobrada pela contratada das credenciadas), entendimento que foi modificado neste Acórdão.

13. Constata-se, assim, que este tribunal vinha considerando indevida a fixação da taxa máximo secundária (cobrada pela contratada das credenciadas), entendimento que foi modificado conforme se exporá a seguir.

14. No âmbito do TC Processo 014.997/2021-5, esta unidade técnica examinou possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás (JFGO), que tinha como objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota.

15. Na análise ali empreendida, considerou-se novamente a legislação aplicável, a jurisprudência do TCU relativa ao tema, bem como os benefícios e prejuízos decorrentes da inserção da licitação na taxa secundária. Ao final, a Selog concluiu pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária, afastando a irregularidade apontada pela representante (peça 25 do TC Processo 014.997/2021-5):

4.9.5. Sendo assim, a presente contratação seguirá o formato demonstrado acima, tendo em vista o recente Acórdão supracitado, que permite a interferência do Município na limitação da taxa a ser cobrada da credenciada.

4.9.6. A CONTRATADA deverá informar, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, o percentual de taxa cobrado dos estabelecimentos credenciados, comprometendo-se a não ultrapassar o limite fixado neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar declaração dos estabelecimentos credenciados para verificação do cumprimento desta obrigação.

4.10. Da Garantia da contratação

4.10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.11. Da Exigência de Escritório ou Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso do Sul (Obrigação de Execução Contratual)

4.11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto e escritório ou unidade operacional de atendimento localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, destinados à representação da empresa perante a Administração e à solução das pendências relativas à execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.2. A comprovação documental do disposto no item 4.11.1 será exigida exclusivamente da licitante vencedora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, mediante cartão de CNPJ da matriz ou de filial, contrato social ou alteração contratual, contrato de locação de imóvel ou documento equivalente, admitida qualquer localidade situada no território estadual.

4.11.2.1. A comprovação poderá ser realizada por meio eletrônico, admitida a apresentação de documentos digitais, facultada à Administração a realização de diligência para verificação da veracidade das informações prestadas.

4.11.3. Na fase licitatória será exigida tão somente declaração de compromisso, na forma do item 9.40 deste Termo de Referência, não constituindo a exigência requisito de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

participação, de credenciamento ou de habilitação, nem hipótese de desclassificação da proposta.

4.11.4. A abrangência da exigência é estadual, sendo vedada sua limitação ao Município de Corguinho/MS, ao Distrito do Taboco ou a raio de distância determinado, de modo a ampliar o universo de interessados aptos a atendê-la.

4.11.5. O preposto deverá ser formalmente indicado à Administração, com informação de nome, qualificação, telefone e endereço eletrônico, competindo-lhe representar a CONTRATADA perante o gestor e os fiscais do contrato, inclusive no atendimento das convocações e na reunião inicial de que tratam os itens 6.4 e 6.5 deste Termo de Referência.

4.11.6. A alteração do endereço do escritório ou da unidade operacional, bem como a substituição do preposto, deverá ser comunicada à Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mantida, em qualquer hipótese, a localização no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.11.7. Da justificativa e do fundamento jurídico da exigência

4.11.7.1. A exigência guarda pertinência direta com o objeto, afastando a incidência do art. 9º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e decorre da essencialidade da frota municipal para os serviços de saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos; do atendimento descentralizado ao Distrito do Taboco, situado a aproximadamente 54 km (cinquenta e quatro quilômetros) da sede administrativa, na forma do item 4.8.2.2; do prazo exíguo de implantação da solução, fixado no item 5.1.4; da necessidade de credenciamento e de manutenção permanente da rede local de estabelecimentos, na forma do item 4.8; da necessidade de treinamento presencial dos servidores responsáveis pela operação e pela fiscalização do sistema; e da necessidade de solução imediata e pessoal de pendências relativas a abastecimentos, autorizações, glosas, faturamento e ocorrências com veículos em deslocamento, inclusive em atendimentos de urgência e emergência e no transporte de pacientes.

4.11.7.2. A exigência não se confunde com preferência ou distinção em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio da licitante, vedada pelo art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, porquanto não define quem pode disputar o certame, mas apenas o modo pelo qual o vencedor deverá executar o contrato.

4.11.7.3. O suporte legal reside no dever de representação local do contratado, previsto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, correspondente ao art. 68 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cuja leitura conjunta autoriza exigir a disponibilidade da estrutura, e não a sua titularidade prévia. Por não se exigir instalação prévia de escritório como condição de disputa, não se impõe custo antecipado a quem talvez sequer venha a contratar, observando-se a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

4.11.7.4. A matéria encontra-se pacificada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TC/1889/2018, Acórdão AC00-2294/2018, Cons. Rel. Jerson Domingos; DEN 5871/2022, Rel. Cons. Marcio Campos Monteiro, Diário Oficial do TCE/MS nº 3351, de 28/02/2023; e TC/4404/2022, Rel. Cons. Osmar Domingues Jeronymo), entendimento reafirmado no Relatório e Voto REV/G.MCM 761/2025 (TC/9443/2023), que julgou improcedente denúncia contra cláusula idêntica em pregão de gerenciamento de frota



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

deste Município. A motivação completa consta do item 3.10 do Estudo Técnico Preliminar, que integra a instrução deste processo.

4.11.8. O descumprimento da obrigação prevista nos itens 4.11.1 e 4.11.2 será tratado como inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no item 8 deste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na medida da gravidade da conduta, jamais como causa de inabilitação da licitante ou de desclassificação da proposta.

4.11.9. A obrigação prevista neste item deverá ser reproduzida, com a mesma alocação e conteúdo, na minuta do contrato, vedada sua transposição para os capítulos de participação, credenciamento ou habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dos prazos de entrega e implantação da solução

5.1.1. O prazo para entrega dos cartões de abastecimento e dos cartões/dispositivos de acesso ao sistema de gerenciamento de frota será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

5.1.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e em horário de expediente da Administração, em local previamente indicado pelo Contratante.

5.1.3. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para fins de análise de eventual prorrogação.

5.1.4. A Contratada deverá concluir a implantação completa do sistema informatizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, compreendendo o cadastramento da frota, usuários, unidades administrativas, parametrização do sistema e disponibilização dos acessos, observado que a entrega física dos cartões de abastecimento e dos cartões/dispositivos obedecerá ao prazo previsto no item 5.1.1.

5.1.5. Não serão computados no prazo de implantação os dias correspondentes a ações sob responsabilidade da Administração, tais como fornecimento de dados da frota e indicação dos usuários autorizados.

5.1.6. Verificada a impossibilidade de cumprimento do prazo de implantação, a Contratada deverá formalizar pedido de prorrogação, contendo a motivação devidamente comprovada e o novo prazo proposto para início da prestação dos serviços.

5.1.7. O pedido de prorrogação será analisado pela Administração, à luz da legislação vigente e dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo a decisão comunicada formalmente à Contratada.

5.1.8. Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação e descumprimento do prazo originalmente pactuado, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no



contrato e na Lei nº 14.133/2021, relativas ao atraso no início da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos cartões/dispositivos, assegurando atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas de utilização do sistema.

5.2.2. A assistência técnica compreenderá manutenção corretiva dos cartões/dispositivos e do sistema informatizado, garantindo pleno funcionamento da solução e acesso contínuo aos relatórios gerenciais.

5.2.3. Toda e qualquer manutenção, preventiva ou corretiva, relacionada aos cartões/dispositivos e ao sistema, será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2.4. Uma vez notificada, a Contratada deverá promover o reparo ou a substituição dos cartões/dispositivos defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.2.5. A Contratada deverá assegurar garantia dos serviços e peças fornecidos, observadas as condições mínimas a seguir:

5.2.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua efetiva execução.

5.2.7. As peças utilizadas poderão possuir garantia superior à mínima, conforme política do fabricante, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso à Administração.

5.2.8. Durante o período de garantia, sem qualquer ônus para o Contratante, a Contratada e os estabelecimentos credenciados ficam obrigados a reparar, corrigir, substituir, refazer ou desfazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e peças que apresentarem vícios, defeitos, falhas, imperfeições ou desconformidades, inclusive aquelas decorrentes do uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior.

5.2.9. As correções deverão ocorrer em prazo não superior ao originalmente previsto para execução do serviço, não podendo tal situação ensejar cobrança adicional de qualquer natureza.

5.2.10. A obrigação de garantia subsistirá mesmo após o término ou rescisão do contrato, abrangendo todos os serviços realizados e peças substituídas dentro do respectivo prazo de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante análise dos relatórios operacionais emitidos pelo sistema informatizado e verificação preliminar da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

regularidade da execução mensal, para posterior conferência quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo definido pela fiscalização, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da execução regular dos serviços, conferência dos relatórios gerenciais e emissão do atesto pelo gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências técnicas destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.5. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação aos quantitativos, valores ou qualidade da prestação, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada emitir documento fiscal correspondente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução contratual ou ao saneamento da nota fiscal, identificadas pela Administração durante a fase de análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas ou inconformidades verificadas posteriormente durante a vigência contratual.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal e trabalhista.

Do faturamento e dos documentos fiscais

7.15.1. As notas fiscais relativas aos combustíveis, às peças e aos serviços executados serão emitidas pelos estabelecimentos credenciados, reais fornecedores e prestadores, em nome da CONTRATANTE, e acompanharão a fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, juntamente com os relatórios do sistema, com identificação que permita vincular cada documento aos abastecimentos ou às ordens de serviço registrados no sistema.

7.15.2. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, fatura ou nota de débito relativa ao repasse dos valores consumidos na rede credenciada no período, pelo valor líquido, já deduzido o percentual de desconto contratado. No modelo de remuneração adotado — maior desconto —, não há taxa de administração cobrada da CONTRATANTE, decorrendo a remuneração da CONTRATADA da diferença entre o valor faturado e o valor por ela ajustado com a rede credenciada, observado o limite previsto no item 4.9, razão pela qual não será emitida nota fiscal de serviço contra a CONTRATANTE.

7.15.3. As retenções tributárias eventualmente devidas serão efetuadas pela CONTRATANTE, na condição de responsável tributário, com base nas notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados, reais fornecedores e prestadores, na forma da legislação aplicável a cada espécie de fornecimento. Não caberá retenção



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

sobre a fatura ou nota de débito de repasse, por não configurar receita da CONTRATADA nem contraprestação de serviço prestado à CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.21. O percentual de taxas de desconto permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato e eventuais prorrogações.

7.22. Não haverá reajuste de preços por índice: a remuneração da CONTRATADA decorre exclusivamente do percentual de desconto ofertado, fixo e irrevogável nos termos do item 7.21, e o valor faturado acompanha naturalmente a variação dos preços praticados no mercado (preço de bomba e orçamentos aprovados), preservadas as condições efetivas da proposta, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**.

Regime de Execução

9.1.2. regime de execução indireta, sob demanda, mediante faturamento mensal conforme utilização efetiva dos serviços.

9.1.3. Não será admitida, na presente licitação, a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, independentemente do modelo jurídico adotado.

9.1.4. A vedação estende-se a quaisquer arranjos empresariais de natureza consorcial ou assemelhada, tais como consórcios eventuais, associações temporárias ou outras formas de apresentação conjunta de proposta que impliquem responsabilidade compartilhada entre empresas distintas.

9.1.5. A restrição fundamenta-se na natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços comuns de gerenciamento informatizado da frota municipal, abrangendo abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, atividades amplamente disponíveis no mercado e executadas, de forma ordinária, por empresas especializadas que possuem estrutura técnica e operacional suficiente para atendimento integral das demandas, não sendo necessária a conjugação de capacidades por meio de consórcio.

9.1.6. Ademais, considerando que a execução contratual envolverá a gestão contínua de rede credenciada, controle eletrônico das operações e fornecimento sob demanda das Secretarias Municipais, a participação em consórcio poderia ampliar a complexidade da fiscalização e da gestão contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, cumprimento de níveis de serviço, aplicação de penalidades e resolução de eventuais inconformidades. Assim, em observância aos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, opta-se pela vedação à participação de consórcios.

Garantia de execução contratual

9.1.7. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.10 deste Termo de Referência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, facultada ao contratado a escolha entre as modalidades legalmente previstas, a ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contados da assinatura do contrato. Aplicam-se, em consequência, as sanções previstas nos itens 8.2.4.2 e 8.2.4.2.1.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. –



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual /Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. A Licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.34. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.35. A comprovação acima citada se dará mediante a apresentação de Declaração/atestado de capacidade técnica em papel timbrado contendo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da empresa emissora.

9.36. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.37. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.

Declarações

9.38. Declaração se vencedora do **LOTE 01**, de que providenciará o credenciamento de postos de abastecimento de combustível dentro do prazo de implantação previsto no item 4.8.1.5, sendo no mínimo:

- a) 02 (duas) empresas credenciadas na cidade de Corguinho-MS, sendo 01 (uma) na sede administrativa e outra no Distrito do Taboco;
- b) 01 (uma) empresa credenciada nas cidades de Rio Negro/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Três Lagoas/MS, Paranaíba/MS, e Dourados/MS, bem como nas cidades de Barretos/SP, Jales/SP, Jaú-SP, Bauru/SP, Araçatuba/SP, Avaré/SP, Presidente Prudente/SP e Brasília/DF;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

c) 02 (duas) empresas credenciadas na capital, sendo que uma delas funcione em regime de 24 horas.

9.38.1. Para fins de habilitação, será admitida a apresentação de declaração formal de compromisso da licitante vencedora quanto à disponibilização da rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência, a ser efetivamente implantada até a assinatura do contrato ou dentro do prazo de implantação estabelecido pela Administração.

9.38.2. A comprovação integral da rede credenciada não constitui requisito obrigatório de habilitação prévia, devendo ser verificada na fase de execução contratual, considerando a natureza do objeto, que envolve sistema de gerenciamento e intermediação, permitindo o credenciamento progressivo de estabelecimentos.

9.38.3. A futura contratada deverá comprovar, dentro do prazo de implantação do sistema, o atendimento às localidades mínimas previstas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive impedimento de início da execução.

9.38.4. A presente previsão tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, evitar restrições indevidas à participação e garantir igualdade de condições entre os licitantes, em observância aos princípios da isonomia, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.39. Declaração se vencedora do **LOTE 02**, irá apresentar a listagem das empresas credenciadas para serviços de manutenção bem como das empresas para aquisição de peças e acessórios e pneus, na assinatura do contrato.

9.40. Declaração de compromisso de que, caso vencedora, manterá durante toda a vigência contratual preposto e escritório ou unidade operacional de atendimento localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do item 4.11 deste Termo de Referência.

9.40.1. Na fase licitatória será exigida tão somente a declaração de que trata o item 9.40, vedada a exigência de comprovação documental de estrutura já instalada como condição de participação, de credenciamento ou de habilitação.

9.40.2. A comprovação documental será exigida exclusivamente da licitante vencedora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, admitida qualquer localidade situada no território do Estado de Mato Grosso do Sul e aceitos, para tanto, cartão de CNPJ da matriz ou de filial, contrato social ou alteração contratual, contrato de locação de imóvel ou documento equivalente.

9.40.3. O eventual descumprimento constitui inexecução contratual, sujeita às sanções cabíveis, não configurando causa de inabilitação da licitante ou de desclassificação da proposta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA COMPRA

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.411.653,53 (nove milhões quatrocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos),



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. Os valores indicados no quadro acima são meramente estimativos, não consistindo em compromisso de aquisição por parte do Município de Corguinho/MS.

10.1.2. O Município de Corguinho/MS adquirirá apenas os produtos de que tenha efetiva necessidade, sendo que o eventual saldo existente ao final da vigência contratual será desconsiderado.

10.2. A remuneração da empresa contratada consistirá em TAXA DE DESCONTO a ser aplicada sobre o montante de gastos realizados pelo Contratante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

140 - 14.002-10.301.0003.2105-3.3.90.30.00.1500
142 - 14.002-10.301.0003.2105-3.3.90.39.00.1500
10 - 04.001-04.122.0002.2003-3.3.90.30.00.1500
15 - 04.001-04.122.0002.2003-3.3.90.39.00.1500
43 - 12.002-12.122.0004.2032-3.3.90.30.00.1500
34 - 12.002-12.361.0004.2035-3.3.90.30.00.1500
46 - 12.002-12.361.0004.2035-3.3.90.39.00.1500
39 - 12.002-12.122.0004.2032-3.3.90.39.00.1500
111 - 15.001-26.782.0007.2016-3.3.90.30.00.1799
119 - 15.001-26.782.0002.2017-3.3.90.30.00.1799
112 - 15.001-26.782.0007.2016-3.3.90.39.00.1799
29 - 13.001-08.122.0005.2033-3.3.90.30.00.1500
31 - 13.001-08.122.0005.2033-3.3.90.39.00.1500
136 - 16.001-18.541.0002.2019-3.3.90.30.00.1500
139 - 16.001-18.541.0002.2019-3.3.90.39.00.1500

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, tendo o orçamento estimado caráter público, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Da proteção de dados pessoais: o tratamento de dados pessoais de servidores, condutores e usuários do sistema observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com definição contratual das finalidades, dos papéis de controlador e operador, das medidas de segurança, do prazo de retenção e da obrigação de devolução ou eliminação dos dados ao término do contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizar os dados para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

finalidade diversa da execução contratual ou repassá-los a terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

12.3. Dos veículos em garantia de fábrica: os veículos cuja garantia contratual do fabricante esteja vigente serão encaminhados preferencialmente à rede autorizada da respectiva marca, hipótese em que a exigência de 3 (três) orçamentos será dispensada quando houver número inferior de concessionárias aptas, mediante justificativa registrada no sistema, preservando-se a garantia de fábrica, na forma do item 4.1.2.4, V, alínea "d".

Corguinho/MS, 18 de setembro de 2026.

Ricardo Angelo Ferreira Lima
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovado por:

Leila Aparecida Rocha
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Antônio Lope Santana
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Reginaldo Aberto Nery
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

Joelma Coutinho Soares Alves
Secretária Municipal de Assistência Social

Alex Julião
Secretário Municipal de Saúde

Adalzizo Ribeiro Paraguassu
Chefe de Gabinete



ANEXO I - A
REQUISITOS PARA ATENDIMENTO PROVA DE CONCEITO

Legenda de classificação: (E) = funcionalidade ESSENCIAL – atendimento obrigatório em 100% (cem por cento) na demonstração, nos termos do item 4.4.2; (C) = funcionalidade COMPLEMENTAR – admite disponibilização posterior, em rotina similar ou equivalente, no prazo do item 4.4.6. Critério de classificação: foram consideradas essenciais as funcionalidades indispensáveis à operação das transações, à identificação de veículos e usuários, à segurança e prevenção de fraudes e à liquidação da despesa desde o início da execução contratual; e complementares as de natureza analítica, de triagem ou de refinamento gerencial, cuja disponibilização posterior não compromete a execução. Nota: o item VIII da Etapa 1 do Lote 2 constitui, ainda, obrigação contratual de proteção de dados exigível desde a assinatura do contrato, nos termos do item 12.2, limitando-se a classificação (C) à verificação sistêmica dos controles de acesso.

LOTE 1 - Sistema de gerenciamento de frota, para fornecimento de cartão magnético para abastecimento de veículos da prefeitura municipal de Corguinho/MS.

Itens	SIM	NÃO
1 (E) - Sistema de dados para gerenciamento que utilize tecnologia de cartão magnético ou dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia Rfid com administração e controle e emissão de relatórios		
2 (E) - Relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line		
3 (E) - Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços da frota de veículos da Prefeitura Municipal junto aos postos credenciados		
4 (E) - Sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para Excel: 1. Placa e demais dados de identificação do veículo; 2. Identificação do usuário; 3. Estabelecimento / Município /UF; 4. Data e hora; 5. Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.); 6. Produto adquirido; 7. Quantidade; 8. Valor da operação por veículo; 9. Identificação do responsável pelo abastecimento; 10. Marcação da quilometragem do veículo; 11. Valor unitário do produto; 12. Valor da compra.		
5 (C) - Os relatórios gerenciais disponibilizados que deverão permitir verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

combustível e outros, de forma geral, e individual por veículos e por secretarias		
6 (E) - Cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.		

Itens	SIM	NÃO
7 (C) - Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal		
8 (E) - O sistema deverá ser compatível com sistemas operacionais e navegadores amplamente utilizados no mercado, em versões atualizadas e com suporte ativo, assegurada a interoperabilidade e acesso via web.		
9 (E) - O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados		

Observação: A empresa deverá atender no mínimo 8 (oito) itens, para cumprir os 80% de atendimento conforme item 4.4 do Termo de Referência

O ITEM 1 Sistema de gerenciamento de frota, para fornecimento de cartão magnético para abastecimento de veículos da prefeitura municipal de Corguinho/MS, possui 9 (nove) requisitos a serem avaliados (mínimo exigido: 8) e a empresa, conseguiu atender requisitos, perfazendo um percentual de atendimento de%

LOTE 2 - Sistema de gerenciamento de frota, para fornecimento de cartão magnético para manutenção de veículos da prefeitura municipal de Corguinho/MS.

Itens	SIM	NÃO
ETAPA 1 – Detalhamento do Sistema		
I (E) - Identificação do estabelecimento credenciado (nome completo, telefone completo do ponto em que foi efetuada a manutenção		
II (E) - Data e hora em que foram realizados os atendimentos de entrada e saída		
III (E) - Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento da entrada no estabelecimento credenciado e na saída).		
IV (E) - CPF do condutor do veículo, assim entendido o número de identificação do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do servidor a ser cadastrado pela contratante		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

V (E) - Código da "Ordem de Serviço (OS)" de manutenção de veículo na entrada do veículo para a manutenção e na saída do mesmo		
VI (E) - Identificação do usuário do sistema (nome e CPF)		
VII (E) - Identificação da Secretaria /unidade administrativa a que pertence o veículo consertado		
VIII (C) - A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para diversos do estabelecido no Edital do certame e no Contrato, bem como, repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa da contratante		

Observação: A empresa deverá atender no mínimo 7 (sete) itens, para cumprir os 80% de atendimento conforme item 4.4 do Termo de Referência

Na Etapa 1 – Possui 8 (oito) requisitos a serem avaliados (mínimo exigido: 7) e a empresa, conseguiu atender requisitos, perfazendo um percentual de atendimento de%

Itens	SIM	NÃO
ETAPA 2 - Identificar o tipo de manutenção deverá ser feita, conforme a seguir:		
I (E) - Tipo da Manutenção () Manutenção corretiva () Manutenção emergencial () Manutenção de garantia		
II (C) - Classificar a prioridade da manutenção () Urgentíssima - Prioridade 1 () Urgente - Prioridade 2 () Normal - Prioridade 3		
III (C) - Preço de mercado estimado do veículo e máquina;		
IV (E) - Placa do veículo e máquina		
V (E) - Identificação completa do veículo/máquina de acordo com o cadastro do sistema já atualizado pelo gestor da frota de veículos/máquinas do órgão/unidade administrativa;		
VI (E) - Serviços requeridos;		
VII (C) - Observação complementar feita por perito,		
VIII (C) - Quantidade de combustível no tanque;		
IX (E) - Acessórios/equipamentos disponíveis no veículo		
X (C) - Dados de vistoria contendo layout do veículo de acordo com seu tipo		
XI (E) - Dados de avarias		
XII (E) - Opção do tipo de avaria		

Observação: A empresa deverá atender no mínimo 10 (dez) itens, para cumprir os 80% de atendimento conforme item 4.4 do Termo de Referência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Na Etapa 2 – Possui 12 (doze) requisitos a serem avaliados (mínimo exigido: 10) e a empresa, conseguiu atender requisitos, perfazendo um percentual de atendimento de%

Itens	SIM	NÃO
ETAPA 3 - O credenciado deverá ter acesso a "Solicitação de Orçamento" que conterá adicionalmente os seguintes campos para preenchimento, não a eles se limitando		
I (E) - Quanto a peças: () Quantidade () Código da peça genuína de fábrica		
II (E) - Opção do tipo da peça () Peça Genuína; () Peça Original () Peça Paralela		
III (E) - Descrição da peça de acordo com o fabricante		
IV (E) - Preço unitário.		
V (E) - Valor total por item (automático pelo sistema)		
VI (E) - Quanto a serviços (separados por natureza. Exemplo: funilaria, mecânica, elétrica) () Quantidade de horas () Descrição dos serviços. () Preço da hora/trabalho		
VII (E) - Totalização do valor das peças, de serviços e total geral;		
VIII (C) - Campo para estimativa de dias para liberação do veículo;		
IX (C) - Campo para observações;		

Observação: A empresa deverá atender no mínimo 8 (oito) itens, para cumprir os 80% de atendimento conforme item 4.4 do Termo de Referência

Na Etapa 3 – Possui 9 (nove) requisitos a serem avaliados (mínimo exigido: 8) e a empresa, conseguiu atender requisitos, perfazendo um percentual de atendimento de%

Itens	SIM	NÃO
ETAPA 4 - Para o Contratante deverá abrir o orçamento e para conferência dos seguintes itens antes da disponibilização para Orçamento:		
I (E) - Dados do órgão/unidade administrativa		
II (E) - Dados do veículo/máquina;		
III (E) - Tipificação da manutenção solicitada pelo gestor da frota do órgão unidade administrativa ao qual pertence o veículo/máquina;		
IV (E) - Quantidade, código da peça (genuína, original ou similar de primeira linha, conforme item 4.1.2.4, V,		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

alínea "e"), descrição da peça, preço unitário, total do orçamento;		
V (C) - O código da peça genuína serve também para identificação correta da mesma		

Observação: A empresa deverá atender no mínimo 4 (quatro) itens, para cumprir os 80% de atendimento conforme item 4.4 do Termo de Referência

Na Etapa 4 – Possui 5 (cinco) requisitos a serem atendidos e a empresa, conseguiu atender requisitos, perfazendo um percentual de atendimento de%

RESUMO DA PROVA DE CONCEITO:

EMPRESA :

CNPJ:

LOTE 1 - Sistema de gerenciamento de frota, para fornecimento de cartão magnético para abastecimento de veículos da prefeitura municipal de Corguinho/MS.		
Especificação	Itens Atendidos	Percentual Atendido
Sistema de gerenciamento de frota, para fornecimento de cartão magnético para abastecimento de veículos da prefeitura municipal de Corguinho/MS.		

Observação: A empresa deverá obrigatoriamente, atender um percentual mínimo de **80% (oitenta por cento)**, das funcionalidades e requisitos do SISTEMA.

A Empresa, **atendeu**% **das funcionalidades e requisitos do sistema, estando portanto**

RESUMO DA PROVA DE CONCEITO:

EMPRESA :

CNPJ:

LOTE 2 - Sistema de gerenciamento de frota, para fornecimento de cartão magnético para manutenção de veículos da prefeitura municipal de Corguinho/MS.		
Especificação	Itens Atendidos	Percentual Atendido
Etapa 1 - Detalhamento do Sistema		
Etapa 2 - Identificar o tipo de manutenção deverá ser feita, conforme a seguir:		
Etapa 3 - O credenciado deverá ter acesso a "Solicitação de		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Orçamento" que conterá adicionalmente os seguintes campos para preenchimento, não á eles se imitando		
Etapa 4 - Para o Contratante deverá abrir o orçamento e para conferência dos seguintes itens antes da disponibilização para Orçamento:		
TOTAL		

Observação: A empresa deverá obrigatoriamente, atender um percentual mínimo de **80% (oitenta por cento)**, das funcionalidades e requisitos do SISTEMA.

A Empresa, **atendeu**% **das funcionalidades e requisitos do sistema, estando portanto**



ANEXO I - B

RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

1. A relação constante deste Anexo identifica os veículos, máquinas, equipamentos e implementos integrantes da frota do Município de Corguinho/MS na data de elaboração deste Termo de Referência, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à formulação das propostas pelas licitantes.
2. Os quantitativos aqui indicados são estimativos e não constituem compromisso de consumo, de execução mínima ou de faturamento, tampouco limite à prestação dos serviços, observado o disposto nos itens 1.4.2 e 1.7 deste Termo de Referência.
3. Poderá haver inclusão, substituição, alienação ou baixa de bens durante a vigência contratual, sem alteração do objeto e sem necessidade de termo aditivo, bastando a atualização do cadastro no sistema informatizado de gerenciamento de frota.
4. O cadastramento integral da frota no sistema constitui obrigação da CONTRATADA e deverá ser concluído dentro do prazo de implantação previsto no item 5.1.4 deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

Nº	SECRETARIA	CATEGORIA	MARCA/VEICULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	DESENVOLVIMENTO	PASSEIO	RENAULT / LOGAN A H 1 1 4P	2009	HSH2I17	GASOLINA
2	DESENVOLVIMENTO	CAMINHÃO	SCANIA / P 310 B 8X2	2014	PUL0C56	DIESEL S10
3	DESENVOLVIMENTO	UTILITÁRIO	FIAT / STRADA ENDURANCE CS	2020	QAW5G51	GASOLINA
4	DESENVOLVIMENTO	UTILITÁRIO	TOYOTA / TOYOTA	2020	QAX5H57	DIESEL 500
5	DESENVOLVIMENTO	MÁQUINA	MASSEY FERGUSON / MF 4283/4	2013	TMP4283	DIESEL 500
6	DESENVOLVIMENTO	MÁQUINA	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS / TRATOR.	1990	VMT1280	DIESEL 500
7	DESENVOLVIMENTO	CAMINHÃO	FORD / FORD F-350 G	2000	DAZ6025	DIESEL
8	DESENVOLVIMENTO	MÁQUINA	JCB / BOBCAT 155 T3	2022	BOB1555	DIESEL S10
9	DESENVOLVIMENTO	MOTOCICLETA	YAMAHA / XTZ125 E	2014	HTO1E01	GASOLINA
10	DESENVOLVIMENTO	UTILITÁRIO	FIAT / STRADA WORKING	2002	HQH8533	GASOLINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

11	DESENVOLVIMENTO	MÁQUINA	MASSEY FERGUSON / TRATOR MF 4297	2013	MAF4297	DIESEL 500
12	DESENVOLVIMENTO	MÁQUINA	VOLKSWAGEN / MOTONIVELADORA G 1 BR	2022	MON1803	DIESEL S10
13	DESENVOLVIMENTO	IMPLEMENTO	PICCIN / GRADE A P DISCO	2018	GRA1425	SEM COMBUSTIVEL
14	DESENVOLVIMENTO	MÁQUINA	LS / TRATOR LS PLUS 80	2018	LSP8080	DIESEL S10
15	DESENVOLVIMENTO	MÁQUINA	MASSEY FERGUSON / MF 4283	2013	TMF4284	DIESEL 500
16	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	MERCEDES-BENZ / OF 1519 R. ORE	2013	NRZ3I30	DIESEL S10
17	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	MARCOPOLO / VOLARE V8L EM	2013	HSH5316	DIESEL S10
18	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	MARCOPOLO / VOLARE V8L EM	2013	HSH5D15	DIESEL S10
19	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN / 15.190 EOD SUPER	2020	QAB6031	DIESEL S10
20	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN / ONIBUS NEOBUS TH0	2021	QAP0C75	DIESEL S10
21	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN / VW NEOBUS MINI ESC	2020	QAO0G91	DIESEL S10
22	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN / ONIBUS NEOBUS TH0	2021	QAP0C61	DIESEL S10
23	EDUCAÇÃO	PASSEIO	FIAT / UNO MILLE WAY ECON	2013	NRZ3913	GASOLINA
24	EDUCAÇÃO	PASSEIO	FIAT / UNO WAY	2013	NRZ3694	GASOLINA
25	EDUCAÇÃO	VAN/UTILITÁRIO	VOLKSWAGEN / KOMBI ESCOLAR	2008	HTA7581	GASOLINA
26	EDUCAÇÃO	VAN/UTILITÁRIO	VOLKSWAGEN / KOMBI	2011	HSH5311	GASOLINA
27	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN / INDUSCAR FOZ U	2010	HSH5309	DIESEL S10
28	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	MARCOPOLO / VOLARE V8L EM	2013	NRZ3F54	DIESEL S10
29	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	MARCOPOLO / MICROONIBUS V V ESC	2013	NRZ3F55	DIESEL S10
30	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	MARCOPOLO / VOLARE W-L ON	2022	RWB4F93	DIESEL S10
31	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN / NEOBUS 15.190 ESC	2023	RWD4J04	DIESEL S10
32	EDUCAÇÃO	VAN/UTILITÁRIO	FIAT / DUCATO	2020	QAX0C74	DIESEL 500
33	EDUCAÇÃO	PASSEIO	FIAT / ARGO	2022	REZ7D20	GASOLINA
34	EDUCAÇÃO	UTILITÁRIO	MITSUBISHI / CAMINHONET L 200 4X4 GL	2012	OGM3G42	DIESEL 500
35	EDUCAÇÃO	VAN/UTILITÁRIO	PEUGEOT / BOXER M330M	2012	HSH5312	DIESEL 500
36	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	VW / NEOBUS 8.180E	2026	SMH1F47	DIESEL S10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

37	EDUCAÇÃO	PASSEIO	RENAULT / KWID ZEN 2	2026	UGY1E74	GASOLINA
38	EDUCAÇÃO	PASSEIO	RENAULT / KWID ZEN 2	2026	UGY1E76	GASOLINA
39	EDUCAÇÃO	PASSEIO	RENAULT / KWID ZEN 2	2026	UGY1E77	GASOLINA
40	EDUCAÇÃO	PASSEIO	RENAULT / KWID ZEN 2	2026	UGY1E78	GASOLINA
41	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	VW / NEOBUS 8.180E	2026	SMH1F39	DIESEL S10
42	EDUCAÇÃO	VAN/UTILITÁRIO	FORD / TRANSIT	2013	FPC7443	DIESEL S10
43	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	IVECO / BUS 15-210E-C	2026	UGY2G82	DIESEL S10
44	EDUCAÇÃO	VAN/UTILITÁRIO	FIAT / SCUDO	2025	SMK0A43	DIESEL S10
45	GABINETE DO PREFEITO	UTILITÁRIO	FIAT / TORO FREEDOM AT 1.8	2017	OOU9599	DIESEL S10
46	GABINETE DO PREFEITO	UTILITÁRIO	FIAT / STRADA WORKING CD	2015	OOU9598	GASOLINA
47	GABINETE DO PREFEITO	UTILITÁRIO	FIAT / STRADA FREEDOM CD 1.3	2024	SLW6C79	GASOLINA
48	GABINETE DO PREFEITO	UTILITÁRIO	JEEP / JEEP COMPASS	2019	QXC0F71	GASOLINA
49	GABINETE DO PREFEITO	PASSEIO	FIAT / UNO WAY	2013	NRU9C37	GASOLINA
50	GABINETE DO PREFEITO	PASSEIO	VOLKSWAGEN / UP TAKE	2020	CYJ2A40	GASOLINA
51	GABINETE DO PREFEITO	PASSEIO	VOLKSWAGEN/ VW/VOYAGE 1.6L MB5	2018	QPE5636	GASOLINA
52	GABINETE DO PREFEITO	PASSEIO	VOLKSWAGEN / NOVO GOL TL MCV	2018	QNR9G26	GASOLINA
53	OBRAS	PASSEIO	FIAT / PALIO FIRE	2015	NRL8674	GASOLINA
54	OBRAS	UTILITÁRIO	TOYOTA / HILUX CD LOWM4FD	2019	QAB6A25	DIESEL S10
55	OBRAS	UTILITÁRIO	GENERAL MOTORS / S10 2.8 4X2	2001	HQH7J40	DIESEL 500
56	OBRAS	UTILITÁRIO	MITSUBISHI / L200 TRITON 3.2	2013	NRZ3A66	DIESEL S10
57	OBRAS	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN / VW-17.210 MOTOR CUMMINS	2002	HQH8142	DIESEL 500
58	OBRAS	ÔNIBUS	VOLKSWAGEN / VW/15.190 CRM 4X2	2015	NRZ3G97	DIESEL S10
59	OBRAS	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN / VW 26280 CRM 6X4	2014	NRZ3G95	DIESEL S10
60	OBRAS	MÁQUINA	CATERPILLAR / D 4	2002	CAT3400	DIESEL 500
61	OBRAS	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN / 12.140	1991	HQH2459	DIESEL 500
62	OBRAS	CAMINHÃO	GENERAL MOTORS / D 20	1984	HQH0773	DIESEL 500
63	OBRAS	CAMINHÃO	FORD / F 11000	1991	HQY1101	DIESEL 500



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

64	OBRAS	CAMINHÃO	FORD / F 19000	1981	HQI2221	DIESEL 500
65	OBRAS	MÁQUINA	MASSEY FERGUSON / URSUS 5312	1996	URS5312	DIESEL 500
66	OBRAS	MÁQUINA	CATERPILLAR / MOTONIVELADORA 120K	2012	MOT1200	DIESEL S10
67	OBRAS	MÁQUINA	NEW HOLLAND / MOTONIVELADORA RG170B	2014	NEW1708	DIESEL S10
68	OBRAS	PASSEIO	RANDON / RETRO E 406	2012	RET4060	DIESEL 500
69	OBRAS	MÁQUINA	MASSEY FERGUSON / MF 4283/4	2014	MAF4283	DIESEL S10
70	OBRAS	MÁQUINA	FABRICANTE DE MAQUINAS / PA CARREGADEIRA	2017	PAC4222	DIESEL S10
71	OBRAS	MÁQUINA	JCB / RETROESCAVADEIR A - J 3CM	2018	RET3200	DIESEL S10
72	OBRAS	CAMINHÃO	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2426	2021	QAY4E71	DIESEL S10
73	OBRAS	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN / VW/24.260 CRM 6X2	2022	REZ1I00	DIESEL S10
74	OBRAS	CAMINHÃO	AGRALE / AGRALE 14000	2022	RWA2B83	DIESEL S10
75	OBRAS	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN / 24.280 CRM 6X2	2023	RWB6D72	DIESEL S10
76	OBRAS	PASSEIO	JCB / 4CX 14T	2022	RET3222	DIESEL S10
77	OBRAS	MÁQUINA	XCMG / ESCAVADEIRA H XE150BR	2022	EHE1500	DIESEL S10
78	OBRAS	PASSEIO	CHEVROLET / GC PRISMA JOY	2008	HS1D37	GASOLINA
79	OBRAS	CAMINHÃO	MERCEDES-BENZ / LK 1113	1973	HQH2959	DIESEL 500
80	OBRAS	UTILITÁRIO	TOYOTA / HILUX CD 4X4	2001	HQH7971	DIESEL 500
81	OBRAS	MÁQUINA	FABRICANTE DE MAQUINAS / PA CARREGADEIRA	1985	MPA7500	DIESEL 500
82	OBRAS	PASSEIO	FIAT / UNO MILLE - 813356903	2003	HQH9082	GASOLINA
83	OBRAS	PASSEIO	FIAT / AUT. UNO MILLE WAY ECON	2013	HS15313	GASOLINA
84	OBRAS	VAN/UTILITÁRIO	PEUGEOT / PARTNER FURGAO	2009	HQH9258	GASOLINA
85	OBRAS	PASSEIO	STIHL / ROCADEIRA COSTAL	2015	ROS3600	GASOLINA
86	OBRAS	MÁQUINA	NEW HOLLAND / TRATOR	2013	NEW9500	DIESEL S10
87	OBRAS	MÁQUINA	XCMG / PA C M LW30KV	2021	PAC3000	DIESEL S10
88	OBRAS	CAMINHÃO	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730 6X4	2025	SMC8F62	DIESEL S10
89	OBRAS	MÁQUINA	XCMG / RETROESCAVADEIR A XC870BR	2026	RET8700	DIESEL S10
90	OBRAS	MÁQUINA	XCMG / LW300KV	2026	XCM0214	DIESEL S10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

91	OBRAS	MÁQUINA	XCMG / LW300KF	2026	XCM0094	DIESEL S10
92	SAÚDE	PASSEIO	RENAULT / LOGAN ZEN16MT	2021	BEP7H41	GASOLINA
93	SAÚDE	PASSEIO	FIAT / CRONOS DRIVE 1.3	2024	SMA1D18	GASOLINA
94	SAÚDE	PASSEIO	FIAT / CRONOS DRIVE 1.3	2024	SMA1D72	GASOLINA
95	SAÚDE	PASSEIO	RENAULT / SANDERO SZE10MT	2024	SMF5E39	GASOLINA
96	SAÚDE	UTILITÁRIO	FIAT / STRADA	2008	HQH9256	GASOLINA
97	SAÚDE	PASSEIO	FIAT / ARGO	2022	REZ7E84	GASOLINA
98	SAÚDE	PASSEIO	FIAT / FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2022	RWC9E36	GASOLINA
99	SAÚDE	PASSEIO	FIAT / FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2022	RWC9E30	GASOLINA
100	SAÚDE	PASSEIO	FIAT / FIAT CRONOS DRIVE 1.3	2022	RWC9E26	GASOLINA
101	SAÚDE	PASSEIO	FIAT / PULSE DRIVE 1.3 FLEX	2023	RWD6A20	GASOLINA
102	SAÚDE	PASSEIO	GENERAL MOTORS / CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	2023	RWE9G55	GASOLINA
103	SAÚDE	PASSEIO	GENERAL MOTORS / CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	2023	RWE9G59	GASOLINA
104	SAÚDE	AMBULANCIA	MERCEDES-BENZ / SPRINTER TCA AMB	2023	RWF1G58	DIESEL S10
105	SAÚDE	MOTOCICLETA	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER E	2024	SLZ5E87	GASOLINA
106	SAÚDE	MOTOCICLETA	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER E	2024	SLZ5E97	GASOLINA
107	SAÚDE	PASSEIO	FORD / FORD KA	2018	OOU9601	GASOLINA
108	SAÚDE	AMBULANCIA	FIAT / FIORINO	2019	QAB6029	GASOLINA
109	SAÚDE	AMBULANCIA	FIAT / FIORINO	2019	OOU9603	GASOLINA
110	SAÚDE	PASSEIO	TOYOTA / ETIOS X SEDAN	2019	QAB6030	GASOLINA
111	SAÚDE	PASSEIO	TOYOTA / I/TOYOTA HIL TRANSFORM A	2018	OOU9602	DIESEL S10
112	SAÚDE	VAN/UTILITÁRIO	FIAT / DUCATO	2020	QAX0C70	DIESEL S10
113	SAÚDE	UTILITÁRIO	RENAULT / DUSTER OROCH 1.6 4X2	2021	QAX4A60	GASOLINA
114	SAÚDE	AMBULANCIA	MERCEDES-BENZ / SPRINTER TCA AMB	2021	REZ1H39	DIESEL S10
115	SAÚDE	PASSEIO	RENAULT / LOGAN EXP 1.6	2008	HSH1H19	GASOLINA
116	SAÚDE	VAN/UTILITÁRIO	FIAT / DUCATO	2014	NRL8G72	DIESEL S10
117	SAÚDE	UTILITÁRIO	GENERAL MOTORS / S10 LS FS2	2015	KRP5330	GASOLINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

118	SAÚDE	UTILITÁRIO	FIAT / STRADA WORKING	2015	NRL8675	GASOLINA
119	SAÚDE	AMBULANCIA	PEUGEOT / AMBULANCIA BOXER	2024	SMF5J44	DIESEL S10
120	SAÚDE	PASSEIO	VOLKSWAGEN / UP TAKE	2017	OOU9G00	GASOLINA
121	SAÚDE	MOTOCICLETA	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER E	2024	SLZ5E94	GASOLINA
122	SAÚDE	MOTOCICLETA	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER E	2024	SLZ5E89	GASOLINA
123	SAÚDE	MOTOCICLETA	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER E	2024	SLZ5E86	GASOLINA
124	SAÚDE	MOTOCICLETA	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER E	2024	SLZ5E91	GASOLINA
125	SAÚDE	MOTOCICLETA	YAMAHA / XTZ 150 CROSSER E	2024	SLZ5E95	GASOLINA
126	SAÚDE	PASSEIO	FIAT / DOBLO CF TCA AMBULANCIA	2014	NRZ3696	GASOLINA
127	SAÚDE	VAN/UTILITÁRIO	FIAT / DUCATO	2015	NRL8677	DIESEL S10
128	SAÚDE	PASSEIO	FIAT / FIAT PALIO FIRE	2015	NRL8676	GASOLINA
129	SAÚDE	VAN/UTILITÁRIO	TOYOTA / HIACE PASS DX	2025	SML1A60	DIESEL S10
130	SAÚDE	UTILITÁRIO	FIAT / TORO	2025	SML0J49	DIESEL S10
131	SAÚDE	VAN/UTILITÁRIO	TOYOTA / HIACE PASS DX	2025	SML0I25	DIESEL S10
132	SAÚDE	MOTOCICLETA	JTZ / DK150	2025	SMI1F89	GASOLINA
133	SAÚDE	MOTOCICLETA	SUZUKI/ JTZ/ NK150	2026	SMI1F85	GASOLINA
134	SAÚDE	MOTOCICLETA	SUZUKI/ JTZ/ NK150	2026	SMI1F75	GASOLINA
135	SAÚDE	MOTOCICLETA	SUZUKI/ JTZ/ NK150	2026	SMI1F78	GASOLINA

CATEGORIA		QUANTIDADE
1	VEICULOS LEVES (PASSEIO)	37
2	UTILITARIOS E CAMIONETES	17
3	MOTOCICLETAS	12
4	AMBULANCIAS	5
5	ONIBUS E MICROONIBUS (TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVER.)	16
6	CAMINHOS	14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7	MAQUINAS PESADAS	21
8	TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	1
9	OUTROS BENS AUTOMOTORES (VAN/UTILITARIO)	12
	TOTAL	135

Obs: Existem veículos em garantia de fábrica, sendo: 1 FIAT SCUDO 2024/2025, 2 TOYOTA HIACE 2025/2025, 1 FIAT TORO 2025/2026, 4 Renault KWID ZEN 1.0 2026/2026.